



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2024**

O art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 0001/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam criados 30 (trinta) cargos de Analista Jurídico, classificação 3A, de provimento efetivo, observado o seguinte cronograma de provimento:  
.....”

O art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 0001/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O Anexo I da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo V desta Lei Complementar, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.”

O art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 0001/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O Anexo I da Lei Complementar nº 717, de 2018, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo VI desta Lei Complementar, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.”

O Anexo V do Projeto de Lei Complementar nº 0001/2024 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO V  
(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018)

‘ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANALISTA JURÍDICO  
(Com vigência a partir de 1º de julho de 2024)

Cargo	Nível/Referência Inicial	Nível/Referência Final	Nº de Cargos	Habilitação
Analista Jurídico	3A	5J	115	Diploma de Curso Superior - Direito

‘(NR)’

O Anexo VI do Projeto de Lei Complementar nº 0001/2024 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO VI  
(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018)

‘ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANALISTA JURÍDICO  
(Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025)

Cargo	Nível/Referência Inicial	Nível/Referência Final	Nº de Cargos	Habilitação
Analista Jurídico	3A	5J	130	Diploma de Curso Superior - Direito

‘(NR)’

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no legítimo exercício de sua autonomia funcional, considere a criação de cargos de provimento efetivo, especificamente para o Cargo de Analista Jurídico, em detrimento do cargo de Assessor para Assuntos Jurídicos, de provimento em comissão, conforme originalmente proposto.

É sabido que a estabilidade inerente aos servidores efetivos suscita experiência e continuidade dos serviços, além de imparcialidade e independência no exercício de suas atividades.

Tais atributos, a meu ver, não são apenas desejáveis, mas determinantes para o pleno exercício da justiça em prol dos interesses dos assistidos – a população hipossuficiente – e, portanto, confio que a medida serve ao interesse público.

Com a redação proposta pela nova redação do Artigo 6º, e considerando a Emenda Modificativa que altera o art. 7º, o texto passa a referenciar o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, contido no Anexo I da Lei Complementar nº 717, de 2018, com vigência a partir de 1º de julho de 2024.

Pela mesma fundamentação do parágrafo anterior, pela redação proposta no artigo 8º, o texto passa a referenciar o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, contido no Anexo I da Lei Complementar nº 717, de 2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Assim, confio no endosso dos meus Pares nesta Casa para aprovação da presente Emenda.

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em  
29/07/2024, às 12:58.

---